

## EDITAL COMDICA Nº001/2015

Dispõe sobre o processo Eleitoral em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar quadriênio 2016/2019 do município de Araguatins-To, e dá outras providencias.

A Presidente do **COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAGUATINS - TO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 781/2001, art. 9º, inciso VII e VIII, e pela Resolução do COMDICA nº002-2015 que define a Comissão Eleitoral, faz publicar o **EDITAL DE CONVOCAÇÃO para o primeiro Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar** com mandato para o quadriênio 2016-2019 do município de Araguatins - To,

**RESOLVE:**

### CAPÍTULO 1 - DO OBJETIVO

**Art. 1º** - O presente Edital tem como objetivo o **Processo de Escolha em Data Unificada para Eleição dos Conselheiros Tutelares de Araguatins-To**, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, pela Lei Municipal do COMDICA nº 781/2001 e pela Resolução do COMDICA nº 002/2015, o qual será realizado sob a responsabilidade COMDICA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e sob a fiscalização do Ministério Público Estadual que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca de Araguatins-To.

### CAPÍTULO 2 - DO CONSELHO TUTELAR

**Art. 2º** - O **Conselho Tutelar**, é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente (ECA Art. 131).

**Art. 3º** - Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da Administração Pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo Processo de Escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.

**Art. 4º** - O processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

- a) O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e 5 (cinco) vagas para seus consequentes suplentes;

**COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
ESTADO DO TOCANTINS - MUNICÍPIO DE ARAGUATINS  
LEI MUNICIPAL Nº 781/2001**

- b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade como disposto editada pelo CONANDA;
- c) O COMDICA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente elegerá a Comissão Eleitoral, instituída por meio de publicação em Diário Oficial ou equivalente, para realizar o primeiro Processo de Escolha Unificada dos membros do Conselho Tutelar;
- d) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, publicará Editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente, para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares, os quais deverão dispor sobre:
  - I. *a documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo Eleitoral;*
  - II. *as regras do Processo de Escolha Unificada, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;*
  - III. *as sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo de Escolha Unificada;*
  - IV. *a regulamentação quanto às fases de impugnação, recursos e outras do Processo de Escolha Unificada; e*
  - V. *as vedações.*

**CAPÍTULO 3 - DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO  
DE CONSELHEIRO TUTELAR**

**Art. 5º** - São requisitos obrigatórios para investidura no Cargo de Conselheiro Tutelar:

- a) Reconhecida idoneidade moral;
- b) Idade superior a vinte e um anos;
- c) Residir no município;
- d) Estar em dia com as obrigações Eleitorais;
- e) Possuir Carteira de Habilitação categorias “AB”;
- f) Possuir Noções Básicas de Informática;
- g) Não estar filiado a nenhum Partido político;
- h) Outros requisitos previstos em Lei Municipal.

**CAPÍTULO 4 - DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO**

**Art. 6º** - Os Conselheiros Tutelares exercerão suas atividades laborais em Regime de *dedicação exclusiva em Jornada de 08 horas semanais.*

**Art. 7º** - O valor do vencimento será de: R\$ 1.175,00 (hum mil cento e setenta e cinco) reais, bem como gozarão os conselheiros dos Direitos previstos no artº. 134 da Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

## CAPÍTULO 5 - DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

**Art. 8º** - As atribuições dos membros do Conselho Tutelar estão previstas no artº. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

## CAPÍTULO 6 - DA COMISSÃO ESCOLHA

**Art. 9º** - A Comissão Eleitoral Unificada é encarregada de analisar os pedidos de Registro de Candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos.

**Art. 10º** - É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.

**Art. 11º** - A Comissão Eleitoral deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.

**Art. 12º** - A Comissão Eleitoral realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.

**Art. 13º** - Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso à plenária do COMDICA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

**Art. 14º** - Esgotada a fase recursal, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público conforme cronograma.

**Art. 15º** - A Comissão Eleitoral deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do CONANDA.

**Art. 16º** - A Comissão Eleitoral estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.

**Art. 17º** - A Comissão Eleitoral deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação.

**Art. 18º** - O COMDICA organizará e prestará apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificada que **ocorrerá no dia 04 de outubro de 2015, com inicio das 8 (oito) horas e o término as 17 (dezessete) horas.**

**Art. 19º** - O COMDICA deverá escolher e divulgar os locais de votação.

**Art. 20º** - A Comissão Eleitoral deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado Oficial da Votação.

## **CAPÍTULO 7 - DOS IMPEDIMENTOS**

**Art. 21º** - São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Artº. 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

**Art. 22º** - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução CONANDA nº 170/2014.

**Art. 23º** - Estende-se o impedimento da disposição acima ao Conselheiro Tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade Judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

## **CAPÍTULO 8 - DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA**

**Art. 24º** - As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:

- I. - **Primeira Etapa:** Inscrições e entrega de documentos, análise da documentação exigida e envio da documentação para análise e deferimento do Ministério Público Estadual.
- II. - **Segunda Etapa:** Exame de conhecimento específico, e a homologação e aprovação das candidaturas para concorrerem a Campanha Eleitoral.
- III. - **Terceira Etapa:** Dia da Eleição Unificada.
- IV. - **Quarta Etapa:** Capacitação dos novos Conselheiros eleitos
- V. - **Quinta Etapa:** Diplomação e Posse.

## **CAPÍTULO 9 - DA INSCRIÇÃO, ENTREGA DOS DOCUMENTOS, ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO**

**Art. 25º** - A participação no presente Processo de Eleitoral iniciar-se-á pela inscrição por meio de Requerimento pessoalmente (modelo de requerimento anexo a este Edital), e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

**Art. 26º** - As inscrições serão realizadas no período de **11 a 15 de maio de 2015**, em horário de expediente das 8h às 12h e das 14 às 17h, no prédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Habitação, situado à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 250, Bairro Centro, Araguatins - To.

**Art. 27º - As veracidades das informações prestadas no ato da Inscrição são de total responsabilidade dos Candidatos.**

**Art. 28º -** Ao realizar a inscrição, o Candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos em duas vias para fé e contrafér.

**Art. 29º -** A Comissão Eleitoral procederá à análise da documentação exigida prevista no Edital no prazo de 2 (dois) dias úteis após o encerramento do prazo para recebimento da documentação e em seguida encaminhará ao Ministério Público para análise e deferimento das mesmas.

**Art. 30º -** O Ministério Público terá o prazo de 3 (três) dias úteis para análise e deferimento das inscrições dos Candidatos.

#### **CAPÍTULO 10 - DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

**Art. 31º -** A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo de Eleitoral, no prazo de 2 (dois) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.

**Art. 32º -** Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Eleitoral Unificado, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal. (Todos os prazos e datas devem ser adequados de acordo com realidade do município. Em caso de prorrogação do Edital deverá ser republicado indicando novo calendário para cada fase do certame, *exceto o dia 04 de outubro de 2015, data do Processo de Eleitoral Unificado.*)

**Art. 33º -** O candidato impugnado terá 24 (vinte horas) horas após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa.

**Art. 34º -** Após análise da documentação pela Comissão Eleitoral será publicada no Edital com a relação nominal dos Candidatos habilitados a participarem da Eleição Unificada, que ocorrerá no dia 04 de outubro de 2015.

**Art. 35º -** No dia 01 de junho de 2015, será publicado o Edital com relação nominal dos candidatos habilitados e convocados para fazerem a prova de Conhecimentos específicos e redação.

**Art. 36º -** O Candidato não habilitado terá o prazo de 24 (vinte quatro) horas após a data da publicação do Edital para apresentar recurso a Comissão Eleitoral do Processo de Escolha Unificada.

## CAPÍTULO 11 - DO EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

**Art. 37º** - O exame de conhecimento específico será aplicado no **dia 22 de junho de 2015**, às 19h30min (dezenove e trinta) horas, em local a ser informado pelo COMDICA.

**Art. 38º** - Após publicação do resultado do exame de conhecimento específico o Candidato poderá interpor recurso no prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a Comissão Eleitoral.

## CAPÍTULO 12 - DO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

**Art. 39º** - Esta etapa definirá os Conselheiros Tutelares titulares e suplentes.

**Art. 40º** - O Processo de Eleição Unificada realizar-se-á no dia 04 de outubro de 2015, das 08h às 17h, horário local, conforme previsto no Art.º 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e será divulgado por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

**Art. 41º** - O resultado Oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

## CAPÍTULO 13 - DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO ELEITORAL

**Art. 42º** - Conforme previsto no parágrafo 3º do art.º 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente são vedados ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

## CAPÍTULO 14 - DOS CASOS DE EMPATE

**Art. 43º** - Em caso de Empate, terá preferência na classificação, sucessivamente:

- a) **Primeiro critério:** o candidato que obtiver as maiores notas somadas no Exame de Conhecimento Específica e na Redação;
- b) **Segundo critério:** com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; e, persistindo o empate;
- c) **Terceiro critério:** o candidato com idade mais elevada, ressalvado outro critério previsto em Lei Municipal.

## CAPÍTULO 15 - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E DOS RECURSOS

**Art. 44º** - Ao final de todo o Processo Eleição, a Comissão Eleitoral divulgará no Diário Oficial ou em meio equivalente, terá 24 (vinte e quatro) horas para divulgar o resultado oficial dos Conselheiros Tutelares, titulares e seus respectivos suplentes eleitos em ordem decrescente de votação.

**COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
ESTADO DO TOCANTINS - MUNICÍPIO DE ARAGUATINS  
LEI MUNICIPAL Nº 781/2001**

**Art. 45º** - Realizado o Processo de Escolha Unificada, os recursos deverão ser dirigidos à Comissão Eleitoral e devidamente protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.

**Art. 46º** - Julgados os recursos, o resultado final será homologado pela Presidente da Comissão Eleitoral.

**Art. 47º** - O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Eleitoral para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada por Requerimento anexo deste Edital.

**Art. 48º** - Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso à plenária do COMDICA que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

**Art. 50º** - A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Eleitoral é irrecorrível na esfera administrativa.

**Art. 51º** - Esgotada a fase recursal, a Comissão Eleitoral fará publicar o Edital final com a relação dos Candidatos habilitados a concorrer, com cópia ao Ministério Público.

## **CAPÍTULO 17 - DA QUINTA ETAPA - CAPACITAÇÃO DOS CONSELHEIROS ELEITOS**

**Art. 52º** - Esta etapa consiste na Capacitação para os novos Conselheiros Tutelares, sendo obrigatória a participação de todos os candidatos eleitos.

**Art. 53º** - As diretrizes para a capacitação/formação será realizado conforme prazo determinado pelo COMDICA a ser posteriormente informado por escrito aos candidatos eleitos.

## **CAPÍTULO 18 - DA SEXTA ETAPA - DIPLOMAÇÃO E POSSE**

**Art. 54º** - A posse dos Conselheiros Tutelares dar-se-á pelo Executivo Municipal ou pessoa por ele designada no dia **10 de janeiro de 2016**, conforme previsto no § 2º do Art.º 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em local a ser informado pelo COMDICA.

## **CAPÍTULO 19 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 55º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, observadas as normas legais contidas, na Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Municipal nº 781/2001, demais leis vigentes.

**Art. 56º** - É de inteira responsabilidade do Candidato acompanhar a publicação de todos os atos legais, Editais, Resoluções, e comunicados referentes ao Processo de Escolha Unificada dos conselheiros tutelares.

**Art. 57º** - O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do Candidato ao Processo Eleitoral

**COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
ESTADO DO TOCANTINS - MUNICIPIO DE ARAGUATINS  
LEI MUNICIPAL Nº 781/2001**

**Art. 58º** - Este presente Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Araguatins-To, aos oito dias do mês de maio de dois mil e quinze.

***Irisneide M. Marques***

***Elisângela Pereira Assunção***

***Sandra Ribeiro Alves da Costa***

Comissão Eleitoral do COMDICA  
Resolução nº 002/2015

## ANEXO I

### CRONOGRAMA REFERENTE AO EDITAL 001/2015 DO COMDICA

DESCRÍÇÃO DOS EVENTOS	DATAS
<b>Primeira Etapa</b>	
Abertura das Inscrições para dos Candidatos	<b>11 a 15 de maio 2015</b>
Edital com a relação dos Candidatos que fizeram apresentaram Requerimentos de inscrições.	20 de maio de 2015
Encaminhamento para deferimento das documentações dos Candidatos inscritos, pelo Ministério Público.	21 de maio de 2015
Período de análise e deferimento sobre impugnações de inscrições pelo Ministério Público.	25 a 27 de maio 2015
Edital com a relação dos Candidatos aptos a participarem do Processo Eleitoral para fazerem a prova objetiva e redação.	01 de junho de 2015
<b>Segunda Etapa</b>	
Aplicação da Avaliação escrita e redação.	22 de junho de 2015
Interposição de recursos.	23 de junho de 2015
Edital Final com relação dos Candidatos após interposição de recursos.	24 de junho de 2015
Divulgação do local e horário da realização da Prova Objetiva e Redação.	
Edital com a relação definitiva dos candidatos habilitados para participarem da Eleição, em ordem alfabética.	25 de junho de 2015
<b>Terceira Etapa</b>	
Campanha Eleitoral dos Candidatos habilitados.	<b>01/ 08/ a 30/ 09/ 2015</b>
Data da Eleição Oficial do Conselho Tutelar.	<b>04 de outubro de 2015</b>
Interposição de recursos pelos Candidatos.	04 e 05 de outubro 2015
Resultado Final da Eleição.	04 / 10 / 2015
<b>Quarta Etapa</b>	
Capacitação dos Conselheiros Eleitos	
Data da Posse dos Conselheiros Eleitos	<b>10 de janeiro 2016</b>

## ANEXO II

### REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA A ELEIÇÃO UNIFICADA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Requerimento nº \_\_\_\_\_ /2015

**NOME:** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_

**CONTATO:** \_\_\_\_\_

Documentação exigida para realizar a inscrição conforme Edital do COMDICA nº 001/2015 que dispõe sobre o Processo de Escolha Unificada dos membros do Conselho Tutelar.

- a) ( ) 02 Fotos (atual) 3X4;
- b) ( ) 01 cópia do CPF;
- c) ( ) 01 cópia da Carteira de Identidade;
- d) ( ) 01 cópia do comprovante de Endereço;
- e) ( ) 01 cópia do Comprovante de Escolaridade devidamente registrada e assinada pela instituição;
- f) ( ) 01 cópia da Carteira de Habilitação Categoria “AB”;
- g) ( ) Certidão original de Antecedentes Criminais;
- h) ( ) Declaração original do Cartório Eleitoral que comprove a regularidade com as obrigações eleitorais no município;
- i) ( ) Declaração de original que não faz parte de nenhum vínculo político-partidário ou equivalente (caso esteja inscrito);
- j) ( ) Cópia do Decreto de Nomeação de Conselheiro Tutelar (caso já tenha exercido o Cargo de Conselheiro Tutelar);
- k) ( ) 01 cópia de Conclusão do Curso Básico de Informática ou equivalente;
- l) ( ) cópias de Comprovante que justifique experiência na área da criança e do adolescente.

Araguatins - To, \_\_\_\_\_ de maio de 2015.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Candidato por extenso)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do responsável pela inscrição)

**Irisneide M. Marques**  
Membro da Comissão Eleitoral  
Resolução do COMDICA nº 002/2015

## ANEXO III

### Requerimento para Interposição de Recurso nº \_\_\_\_\_/2015

(Para o Processo Eleitoral Unificada para membros do Conselho Tutelar mandato para o quadriênio 2016/2019)

Eu, \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_,  
nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_ - \_\_ e contato: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, cidade de Araguatins - To venho  
através deste Requerer vistas para a Interposição de Recurso junto a Comissão Eleitoral de  
Escolha Unificada, conforme Edital do COMDICA nº 001/2015 e a Resolução do COMDICA nº  
002/2015 da Comissão Eleitoral, que dispõe sobre o Processo Eleitoral Unificada dos  
membros do Conselho Tutelar com mandato para o quadriênio 2016/2019.

Segue anexo, justificativa do requerimento solicitado.

Araguatins - To, aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015

\_\_\_\_\_ (Assinatura do (a) Candidato (a) por extenso)

*Irisneide M. Marques*

Membro da Comissão Eleitoral  
Resolução do COMDICA nº 002/2015